

## PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

DECRETO "N" Nº 652 — DE 5 DE SETEMBRO DE 1967

Altera o Decreto "N" nº 464, de 10 de dezembro de 1965, que organiza o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal e dá outras providências.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, item II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e face ao disposto nos artigos 16 e 34 da Lei número 4.545, de 10 de dezembro de 1964, decreta:

Art. 1º Os artigos 14 e 15 do Decreto "N" nº 464, de 10 de dezembro de 1965, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. A Junta de Contrôles compete:

I — exercer controle fiscal e contábil sobre a aquisição, alienação e utilização por terceiros, de bens patrimoniais do DER-DF;

II — examinar os balancetes mensais e as prestações de contas anuais do Diretor-Geral, à serem submetidas à apreciação do Conselho Rodoviário e do Tribunal de Contas do Distrito Federal, emitindo parecer conclusivo a respeito;

III — propor normas específicas e instruções para que as operações financeiras se processem, rigorosamente, de acordo com a legislação vigente;

IV — tomar conhecimento dos contratos celebrados pelo Departamento, e suas eventuais prorrogações de prazos, examinando-os à luz das leis, decretos, regulamentos e normas aplicáveis ao DER-DF;

V — examinar as prestações de contas dos responsáveis por suprimentos e adiantamentos, inclusive as referentes a obras delegadas, emitindo parecer conclusivo a respeito;

VI — atender com presteza às consultas que forem formuladas pelo Conselho Rodoviário ou Diretor-Geral, sobre assuntos de contabilidade ou administração financeira.

Art. 15. A Junta de Contrôles compor-se-á de três membros, e respectivos suplentes, sendo um representante da Secretaria de Viação e Obras, um da Secretaria de Finanças e um do próprio DER-DF, nomeados pelo Prefeito, mediante indicação dos respectivos Secretários e Conselho Rodoviário.

§ 1º A critério de seu Presidente poderá o Tribunal de Contas fazer-se representar na Junta de Contrôles, caso em que o membro por ele indicado substituirá o representante do DER-DF.

§ 2º A Junta de Contrôles disporá, para assisti-la de um contador ou técnico de contabilidade legalmente habilitado.

§ 3º A Junta de Contrôles reunir-se-á ordinariamente até o máximo de duas vezes por semana, ficando as ocupantes das funções comissionadas da Junta, obrigados ao horário normal estabelecido para o funcionamento dos serviços do DER-DF.

Art. 2º Fica acrescentado ao artigo 6, do mencionado Decreto 464, o seguinte parágrafo.

"§ 4º O Conselho Rodoviário reunir-se-á ordinariamente uma vez por semana, percebendo cada membro, por reunião, o equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor fixado para o nível I da Tabela de Valores dos Níveis de Distribuição dos Cargos de Provisão Efetivo do Serviço Público".

Art. 3º Ficam criados, no Departamento de Estradas de Rodagem do

Distrito Federal, duas funções, de provimento em comissão, de Presidente da Junta de Contrôles, símbolo FC-4 e Assistente da Junta de Contrôles, símbolo FC-6, sendo esta privativa de Contador ou Técnico em Contabilidade legalmente habilitado.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 5 de setembro de 1967; 79ª da República e 8ª de Brasília. — *Wadjô da Costa Gomide*, Prefeito. — *Manoel Demosthenes Barbo de Siqueira*, Secretário do Governo. — *Wilson José Pinheiro*, Secretário de Administração. — *Wilson Júlio de Miranda*, Secretário de Finanças. — *Ivã Luz*, Secretário de Educação e Cultura. — *Wilson Eliseu Sezana*, Secretário de Saúde. — *Domingos Rodrigues Malheiros*, Secretário de Serviços Sociais. — *Rogério de Freitas Cunha*, Secretário de Viação e Obras. — *Joffre Mozart Parada*, Secretário de Serviços Públicos. — *Júlio Quirino da Costa*, Secretário de Agricultura e Produção. — *Cel. Jurandyr Palma Cabral*, Secretário de Segurança Pública.

DECRETO "E" Nº 248 — DE 5 DE SETEMBRO DE 1967

Prorroga prazo estabelecido no Decreto "E" nº 214, de 30-6-67, e dá outras providências.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Fica prorrogado por mais quarenta (40) dias úteis o prazo estabelecido no Decreto "E" nº 214, de 30 de junho de 1967, para implantação do Plano de Sinalização de Trânsito e Indicativa do Distrito Federal.

Art. 2º A Comissão fica incumbida também de elaborar projeto definitivo do Plano, incluindo cadastramento da implantação nas principais vias do Distrito Federal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 5 de setembro de 1967; 79ª da República e 8ª de Brasília. — *Wadjô da Costa Gomide*, Prefeito.

## ATOS DO PREFEITO

DECRETOS "P" DE 5 DE SETEMBRO DE 1967

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 1.350 — Dispensar, a pedido, Plínio Bueno Pimentel, matrícula número 4.457, Agente de Polícia Federal, nível 18-B, servidor do Departamento de Polícia Federal à disposição desta Prefeitura, da Função em Comissão, símbolo FC-7, de Chefe do Serviço de Administração, do Departamento de Limpeza Pública, da Secretaria de Serviço Público.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os itens II e VII do artigo 20, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, resolve:

Nº 1.351 — Designar Paulo de Almeida, Engenheiro Agrônomo para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-5, de Chefe da Seção de Crédito Rural Supervisionado, da Divisão de Assistência Rural, do Departamento de Extensão Rural, da Secretaria de Agricultura e Produção.

Nº 1.352 — Designar Oswaldo dos Santos, Oficial de Administração, nível 16, matrícula nº 2.227, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-7, de Chefe do

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Serviço de Administração do Departamento de Limpeza Pública, da Secretaria de Serviços Públicos.

Nº 1.353 — Designar o Arquiteto Sudan Pereira da Rosa Minervini, Chefe da Seção de Acompanhamento e Análise da Divisão de Supervisão do Plano, da Coordenação de Planos e Recursos da Secretaria do Governo, para sem prejuízo de suas funções substituir em seus impedimentos o Chefe do Serviço de Fiscalização de Obras e Posturas da Subprefeitura de Taguatinga.

Nº 1.354 — Designar Adelino Rodrigues de Oliveira, Inspetor de Limpeza Pública, nível 14 matrícula número 2.319, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para substituir, em seus impedimentos eventuais, o Chefe do 7º Distrito de Limpeza da Divisão de Limpeza Metropolitana, do Departamento de Limpeza Pública, da Secretaria de Serviços Públicos.

Distrito Federal 5 de setembro de 1967; 79ª da República e 8ª de Brasília. — *Wadjô da Costa Gomide*, Prefeito.

## DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO DE 30 DE SETEMBRO DE 1967

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe confere o artigo 5º, do Regimento aprovado pelo Decreto "N" nº 465, de 10 de dezembro de 1965, resolve:

Nº 60 — Designar, a servidora Carmen Rosa Guimarães, matrícula número 235-C, do Quadro de Pessoal Temporário e de Obras do DER-DF, para substituir o Chefe do Serviço de Contabilidade, da Divisão de Administração, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, nos seus impedimentos eventuais. — *Cláudio Roberto Diniz Starling*, Diretor-Geral do DER-DF.

## JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

Recurso *ex officio* nº 23-67. Recorrente: Divisão de Renda Mercantil.

Recorrido: Caixas Registradoras Nacional S.A.

ACÓRDÃO Nº 109

"Anistia — as infrações regulamentares das quais não resultou falta de recolhimento de tributo foram anistiadas pelo Decreto-lei nº 82, de 1936.

Compromisso de Compra e Venda — o Imposto de Vendas e Consignações não pode ser exigido pela mera celebração de um contrato de compromisso de compra e venda, porquanto o seu fato gerador ainda não ocorreu".

Vistos, relatados e discutidos os autos de recurso *ex officio* nº 23-67, em que é Recorrente a Divisão de Renda Mercantil e recorrida Caixas Registradoras Nacional S.A., acorda a Junta de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em negar-lhe provimento.

Sala das Sessões, DF, 31 de agosto de 1967. — *Amauri Ubirajara da Silva Ramos*, Presidente. — *Anadyr de Mendonça Rodrigues*, Relatora.

Recurso Voluntário nº 10-67. Recorrente: Osmar Ferraz. Recorrida: Divisão de Renda Imobiliária.

ACÓRDÃO Nº 110

"Taxa de Serviços públicos — é devida não só pelo proprietário do imóvel, como também pelo promitente comprador, se está nas condições previstas pelo art. 241 da Lei nº 4.191, de 1962".

Vistos, relatados e discutidos os autos de Recurso Voluntário nº 10-67, em que é Recorrente Osmar Ferraz e Recorrida a Divisão de Renda Imobiliária, acorda a Junta de Recursos Fiscais, em negar-lhe provimento, sendo voto divergente o do Juiz José dos Santos Moura.

Sala das Sessões, DF, 31 de agosto de 1967. — *Amauri Ubirajara da Silva Ramos*, Presidente. — *Anadyr de Mendonça Rodrigues*, Relatora.

Recurso Voluntário nº 07-67. Recorrente: Banco do Brasil S.A. Recorrida: Divisão de Renda Imobiliária.

ACÓRDÃO Nº 111

"Isenção de impostos — a Lei nº 5.172, de 1966, ao estabelecer que a União poderá instituir isenção de tributos para os serviços públicos que conceder, mediante lei especial e tendo em vista o interesse comum, não tem o efeito de retroagir, para criar isenções tributárias no tempo pretérito."

Vistos, relatados e discutidos os autos de Recurso Voluntário nº 07-67, em que é Recorrente o Banco do Brasil S.A. e Recorrida a Divisão de Renda Imobiliária, acorda a Junta de Recursos Fiscais, por unanimidade, em negar-lhe provimento.

Sala das Sessões, DF, 31 de agosto de 1967. — *Amauri Ubirajara da Silva Ramos*, Presidente. — *Anadyr de Mendonça Rodrigues*, Relatora.

Recurso *ex officio* nº 18-67. Recorrente: Divisão de Renda Mercantil.

Recorrida: Rocha & Cia. Ltda.

ACÓRDÃO Nº 112

"Descaracterizada a infração, não prevalece o auto".

Vistos, relatados e discutidos os autos de Recursos *ex officio* nº 18-67, em que é recorrente a Divisão de Renda Mercantil e recorrida Rocha & Cia. Ltda., acorda a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade de votos, conhecer do recurso, para negar-lhe provimento, mantendo a decisão de primeira Instância.

Sala das Sessões, DF, 5 de setembro de 1967. — *Amauri Ubirajara da Silva Ramos*, Presidente. — *Newton Egídio Rossi*, Relator.

Recurso *ex officio* nº 17-67. Recorrente: Divisão de Renda Mercantil.

Recorrido: Irmãos Moutropoulos Limitada.

ACÓRDÃO Nº 113

A comprovação da lei nova pode ser feita em qualquer instância administrativa. Os débitos pagos no período de exceção de validade, fixados na lei, dão ao contribuinte o direito de deixar de recolher a multa e a mora, nos termos do artigo 221 do Decreto-lei nº 82, de 1966".

Vistos, relatados e discutidos os autos de Recurso *ex officio* nº 17-67, em que é recorrente a Divisão de Renda Mercantil e recorrido Irmãos Moutropoulos Ltda., acorda a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade de votos, manter a decisão de primeira instância, negando provimento ao recurso.

Sala das Sessões, DF 5 de setembro de 1967. — *Amauri Ubirajara da Silva Ramos*, Presidente. — *José dos Santos Moura*, Relator.

**SECRETARIA DE VIAÇÃO  
E OBRAS****Companhia Urbanizadora da  
Nova Capital**

EDITAL N.º 8-67

O Secretário da Comissão de Processo Administrativo do Departamento de Administração, instituída pela Ordem de Serviço "E" n.º 6-67, de 2 de agosto de 1967, do Senhor Chefe do Departamento de Administração, em cumprimento de ordem do Senhor Presidente e tendo em vista o disposto no parágrafo 2.º do Artigo 222 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, cita, pelo presente Edital, José Araújo de Souza, matrícula n.º 8.604, Servente nível 5, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir

da publicação deste no *Diário Oficial da União*, "Correio Braziliense" e Boletim de Serviço da NOVACAP, comparecer ao Edifício Sede da NOVACAP 4º andar, sala 44, a fim de apresentar defesa escrita no processo administrativo a que responde, sob pena de revelia.

Brasília, DF., 4 de setembro de 1967.  
— *Wander Trindade Gonçalves* — Secretário.

EDITAL N.º 9-67

O Secretário da Comissão de Processo Administrativo do Departamento de Administração, instituída pela Ordem de Serviço "E" n.º 7-67, de 4 de agosto de 1967, do Senhor Chefe do Departamento de Administração,

**EDITAIS E AVISOS**

em cumprimento de ordem do Senhor Presidente e tendo em vista o disposto no parágrafo 2º do Artigo 222 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, cita, pelo presente Edital, João do Carmo Cardoso, matrícula n.º 29.283, Trabalhador nível 1, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste no *Diário Oficial da União*, *Correio Braziliense* e Boletim de Serviço da Companhia, comparecer ao Edifício Sede da NOVACAP, 4.º andar, sala 44, a fim de apresentar defesa escrita no processo administrativo a que responde, sob pena de revelia.

Brasília, DF., 5 de setembro de 1967. — *Wander Trindade Gonçalves* — Secretário.

**JUNTA DE RECURSOS FISCAIS****PAUTA PARA JULGAMENTO**

Faço público, de ordem do excelentíssimo Senhor Juiz Amaury Ubirajara da Silva Ramos, Presidente da Egrégia Junta de Recursos Fiscais do Distrito Federal, que consta da pauta para a sessão da Junta a realizar-se no dia 19 de setembro (terça-feira), às 16:30 horas, o feito seguinte:

Recurso "ex-officio" n.º 74-67.

Recorrente: Divisão de Renda Mercantil.

Recorrido: João Clemente dos Santos.

Relator: Juiz Léo Sebastião David.

Secretaria da Junta de Recursos Fiscais do Distrito Federal, 6 de setembro de 1967. — *Sebastião dos Santos Botelho* — Assistente da Junta.

# Consolidação das Leis do Trabalho

Alterações do Dec. lei n.º 229 - 28-2-67

DIVULGAÇÃO N.º 1.007

PREÇO: NCr\$ 0,30

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do DIN

# CÓDIGO DE PESCA

DIVULGAÇÃO N.º 1.009

Preço NCr\$ 0,40

A Venda:

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

PREÇO DESTA NÚMERO: NCr\$ 0,18